



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

PARECER JURÍDICO

O Prefeito de SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, enviou processo no qual solicita parecer sobre a necessidade de contratação de pessoa física para prestação de serviços em acolhimento e guarda de animais de grande porte que se encontram soltos na zona urbana sejam eles: bovinos, suínos, equinos, ovinos e caprinos, nos termos do artigo 24, II da lei nº. 8.666/93, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

A matéria da consulta refere-se aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 para a formalização das contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Lei 8.666/93 estabelece os princípios gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos e, em seu Art. 24, inciso II dispõe o seguinte:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.**

O valor da contratação de pessoa física para prestação de serviços em acolhimento e guarda de animais de grande porte que se encontram soltos na zona urbana sejam eles: bovinos, suínos, equinos, ovinos e caprinos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, se enquadra na hipótese prevista no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, já citado acima, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo”.

No mesmo sentido manifestou Marçal Justen Filho: “**A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.**” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pg. 470).

O que se verifica nos presentes é a pequena relevância econômica da contratação até a realização de procedimento licitatório.

O licitante DONIZETTI MARCELINO DE OLIVEIRA, CPF: 190.191.141-15, residente e domiciliado na Rua 26, Quadra 103, Lote 05, Vila Aeroporto, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, **foi o que apresentou o menor orçamento.**

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, deve ser observado o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, in extenso:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4 do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art.24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º , deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;  
II – razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III – justificativa do preço;  
IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

No que pertine às formalidades que devem constar no processo, vislumbramos ser necessária a comprovação de algumas delas, elencadas no art. 195, § 3º, da CF/88 e no art. 29 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.”

ASSIM, essa Consultoria Jurídica do Município, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, entende que o Município pode contratar uma pessoa física para realizar a prestação de serviços em acolhimento e guarda de animais de grande porte que se encontram soltos na zona urbana sejam eles: bovinos, suínos, equinos, ovinos e caprinos, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde, por meio do procedimento de dispensa de licitação, desde que respeitado o limite constante do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Este é o parecer, SMJ.

São Simão-GO, 16 de abril de 2020.

**João Luiz Rodrigues Souza**  
**OAB/GO 8.236**